

O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu Prefeito em exercício Sr. Ivan J. Baggio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, está realizando PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024 para locação de imóvel, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme seque:

### I - OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a contratação de show artístico com a dupla regional Léo e Gian para as festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande.

#### II - NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se a contratação de show artístico – dupla regional sertaneja Leo e Gian para festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação política e administrativa do município de Lajeado Grande, em razão da necessidade de promover a cultura regional consolidando o evento como uma tradição municipal. A apresentação da dupla regional juntamente com a apresentação de banda regional a ser realizada aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2024, visa atrair maior público, estimular a economia local e proporcionar momentos de lazer e entretenimento a população.

A dupla sertaneja a ser contratada é formada por Leonardo Maia e Gian Reolon, que começaram sua trajetória na música como músicos de baile e posteriormente se destacaram como vocalistas. Contando hoje com mais de dez anos de carreira já possuem vários trabalhos gravados, incluindo um DVD de 5 anos e já conquistaram reconhecimento regional e nacional por trabalhos realizados com a participação de artistas nacionais. Em suas redes sociais acumulam mais de 40 milhões de visualizações e 70 mil seguidores.

#### **III -FUNDAMENTO LEGAL**

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



(...)

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com a Lei 14.133 de 1° de abril de 2021 artigo 74 inciso II:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ademais, o citado artigo em seu §2º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:



### 1. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Justifica-se a contratação do show artístico com Léo e Gian para animar as festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação político-administrativa do município de Lajeado Grande.

### 2. DO PREÇO

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Unit.
1	Contratação de show artístico com a dupla regional sertaneja Leo e Gian para festividades alusivas à comemoração dos 33 anos de emancipação política e administrativa do município de Lajeado Grande.	Unid.	1	3.300,00	3.300,00

#### IV – DA CONTRATADA

**GIAN MARCEL REOLON,** inscrito no CNPJ nº 35.713.515/0001-13, estabelecida na rua Omar Bento da Silva, bairro Alvorada, cidade de Abelardo Luz, estado de Santa Catarina.

Representante legal: Gian Marcel Reolon, CPF no \*\*\*096\*\*\*19.

### V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

De início, cumpre esclarecer aqui que o presente parecer somente poderá ser usado nos casos em que a contratação se enquadre no

Art. 74, II da 14.133/21. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em atendimento ao requisito legal, após consulta direcionada a população,a dupla Léo e Gian foi selecionada para a apresentação de show artístico.

Ressalta-se que os valores praticados por Léo e Gian estão plenamente alinhados com os praticados, conforme notas fiscais apresentadas pela contratada.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demostrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

## VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2024, na dotação orçamentária a seguir:



Entidade: Município de Lajeado Grande

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas

07 - 33.90.39.22.00.00.00.00.00

05.002 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Cultura

2.043 – Manutenção das Atividades Culturais

35 - 33.90.39.22.00.00.00.00.00

O pagamento será efetuado até o dia 31 de dezembro de 2024.

### VII – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao preço, a inexigibilidade da licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, exigência esta suprida pela juntada da cópia notas fiscais emitidas pela futura contratada.

# VIII – DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os sequintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.



- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

# IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através de contrato administrativo a ser regido pelos artigos 105 e 107 da lei 14.133/2021.

### X – DA CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso V do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação de **GIAN MARCEL REOLON**, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Lajeado Grande, 03 de dezembro de 2024.

**Ivan J. Baggio**Prefeito em exercício